



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 7.584/2014

"CRIA A COMISSÃO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA LETA CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS - COMPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a inserção do Município de São Mateus-ES ao Programa "Estado Presente em Defesa da Vida", do Governo do Estado do Espírito Santo, coordenado pela Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas;

Considerando que o Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens, coordenada pelo Observatório de Favelas, realizada em conjunto com a Unicef e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Considerando o Plano Juventude Viva do Governo Federal, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Considerando finalmente que as diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Segurança Pública, com vistas a assegurar: a articulação institucional necessária para priorizar a implementação de uma política pública de prevenção da violência letal, como foco nos adolescentes e jovens; a adoção de estratégias adequadas às especificidades da população a ser beneficiada, considerando as dimensões social, cultural e econômica; a defesa da vida; a proteção integral de crianças e adolescentes; a articulação intersetorial por meio do trabalho integrado; e a participação social.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.584/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens no Município de São Mateus-ES - COMPREV.

Art. 2º. A Comissão de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens no Município de São Mateus-ES – COMPREV, será coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, sendo composto de forma paritária pelo Poder Executivo Municipal, representando pelo Comitê Local de Gestão do Plano Municipal de Prevenção da Violência Letal, Decreto nº. 7.363/2014 e por organizações sociais e comunitárias.

§1º. Os representantes da sociedade civil organizada deverão ser, prioritariamente, grupos de jovens com atuação no município; organizações sociais, culturais e comunitárias; instituições que trabalhem com a prevenção da violência no município e com outras ações consideradas relevantes nessa temática.

§2º. Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.

§3º. A Comissão se reunirá periodicamente, mediante convocação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§4º. A Comissão estará vinculada ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, criado pelo Decreto nº. 5.156/2010, validando no Pleno todas as etapas de implementação do Plano Municipal de Prevenção da Violência Letal do Aglomerado Vila Novo.

Art. 3º. São objetivos da Comissão de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens no Município de São Mateus-ES:

I – elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens;

II – construir canais e mecanismos de participação social;

III – realizar consultas comunitárias sobre políticas de intervenção nas áreas mais atingidas pela violência letal contra jovens;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.584/2014.

IV – viabilizar e garantir a participação dos jovens nas consultas;

V – criar a Comissão de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens, composta de forma paritária pelo Poder Executivo Municipal e por organizações sociais e comunitárias, de caráter consultivo e decisório nas demais etapas da formulação e implementação da política de intervenção;

VI – participar da implementação, monitoramento e avaliação do Plano.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal